

CRIA A UNIDADE FISCAL DE REFERÊN-  
CIA DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MU-  
NICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-  
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Adminis-  
tração Municipal, a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - DE ESPIGÃO DO OESTE  
- UFR/EO, como elemento tributário das obrigações com a Fazenda Municí-  
pal, capaz de adequar e resguardar o valor econômico e a função social  
dos tributos.

Art. 2º - O valor da Unidade Fiscal de Re-  
ferência de Espigão do Oeste - UFR/EO, é de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil  
cruzeiros).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, fi-  
ca autorizado a corrigir por Decreto o valor da UFR/EO, no 1º dia útil  
de cada mês, nos mesmos índices da inflação oficial, do mês anterior.

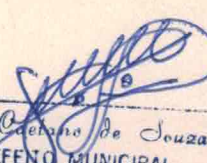
PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser adotado  
para a correção da UFR/EO, deverá ser sempre o mesmo, usado para a cor-  
reção dos débitos fiscais.

Art. 4º - As expressões "Unidade de Refe-  
rência Regional", "Valor de Referência Regional" e Maior Valor de Refe-  
rência", constantes na Legislação Municipal, passam ser UNIDADE FISCAL  
DE REFERÊNCIA - UFR/EO, excluídos os Decretos Legislativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a utilização da  
UFR/EO, para a correção de vencimentos ou subsídios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES - Espigão do Oeste - RO., em 03 de dezembro de 1991.

  
Nilton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL